



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM: 001.033408.15.7
LIVRO: 961-9
FOLHAS: 140
REGISTRO: 61362

CONTRATO

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a empresa LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA para prestação emergencial de serviços de Auxiliar de Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Aos 30 dias do mês de MARÇO de dois mil e 16, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Dra. Cristiane da Costa Nery, conforme delegação de competência estabelecida do Decreto nº 11.762, de 04 de agosto de 1997, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Labor Serviços de Asseio e Conservação Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.797.330/0001-73, com sede na Rua Buarque de Macedo, 947, na cidade de Porto Alegre/RS, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, abaixo firmados, celebrou-se o presente Contrato Emergencial, com base no que está estabelecido no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93, regendo-se pelas condições que seguem.

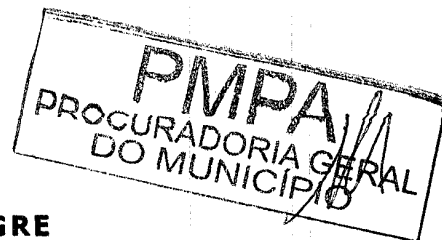
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial serviços de auxiliar de almoxarifado, compreendendo 28 (vinte e oito) postos na Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Projeto Básico em anexo, Processo Administrativo nº. 001.033408.15.7.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O presente Contrato Emergencial terá vigência pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 11 de janeiro de 2016, podendo ser rescindido, tão logo concluída a contratação decorrente da nova licitação a ser processada junto à CELIC/SMF, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.





MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Os serviços realizados serão pagos através de contra-empenho.

3.2 A Contratante pagará mensalmente a Contratada o valor correspondente a R\$ 55.609,20 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e vinte centavos).

3.3 Para providências de pagamento a Contratada deverá, mensalmente, emitir e protocolizar fatura correspondente aos serviços realizados.

3.4 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, após a efetiva execução dos serviços, no 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia que a nota fiscal fatura for protocolizada no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, já descontado o ISSQN, conforme Lei Complementar nº 306/93, no caso da Contratada estar estabelecidas em Porto Alegre.

3.4.1 Se o término deste prazo coincidir com o dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

3.4.2 As notas fiscais fatura emitidas deverão conter a retenção de 11% (onze por cento) a título de “retenção para a seguridade social”, em virtude da Lei 8212/91, alterada pela Lei 9711/98 e Ordem de Serviço 209/99, do INSS.

3.5 O servidor responsável deverá conferir os valores constantes da respectiva nota fiscal fatura e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo 72:00 (setenta e duas) horas de dias úteis, após a protocolização da mesma.

3.5.1 Dentro do prazo de sua conferência, a nota fiscal fatura que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

3.6 O pagamento ficará condicionado a apresentação, pela Contratada, de cópia da folha de pagamento e de documentos comprobatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referentes ao mês anterior.

3.7 No preço contratado está incluído o valor dos salários, treinamento, transporte, uniformes, taxa de administração, leis sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, bem como outros custos necessários à execução das tarefas,

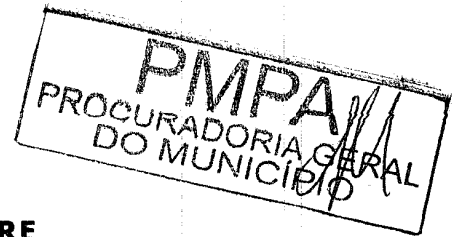
3.8 Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Os preços ofertados nesta licitação não sofrerão reajuste. Haverá o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato tão logo seja normatizado o novo valor salarial da categoria, de acordo com a nova Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1 Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, encaminhando seus funcionários à área de serviço estabelecida no Projeto Básico, com a carteira profissional devidamente assinada.
- 5.2 Fornecer à Contratante o nome de seus funcionários escalados para os respectivos serviços, informando, quando for o caso, as alterações porventura existentes, bem como suas justificativas.
- 5.3 Providenciar, junto aos órgãos competentes, as licenças que se fizeram necessárias ao desempenho de suas atividades.
- 5.4 Não permitir que seus funcionários, quando em serviço, ausentem-se dos locais de trabalho.
- 5.5 Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas por funcionário da área atendida, quando da execução dos serviços contratados, conforme tarefas relacionadas no Projeto Básico anexo.
- 5.6 Chamar, com antecedência, o funcionário da área atendida responsável pela fiscalização, sempre que houver necessidade de verificação de qualquer serviço, a fim de não causar atraso ou transtorno à Contratante.
- 5.7 Exercer, através de seu preposto, fiscalização diária e sistematizada sobre aqueles funcionários que estarão exercendo atividades profissionais para a Contratante, solucionando os problemas que surgirem, observando o cumprimento das escalas de serviço, procedendo as substituições, treinando seus funcionários, não permitindo que elementos não qualificados exerçam as atividades contratadas.
- 5.8 Atentar quanto à seleção dos seus funcionários, mantendo-os, quando em serviço, bem apresentados, uniformizados, identificados (crachá com foto). Estes deverão respeitar os requisitos de urbanidade e bom relacionamento, no trato com os funcionários da Contratante e com o público em geral.
- 5.9 Não permitir que os funcionários da Contratada continuem nos locais de serviço, fora de seus horários de trabalho e/ou quando do término do Contrato.
- 5.10 Não subcontratar os serviços ajustados neste Contrato, no seu todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.
- 5.11 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnica pela ordeira execução dos serviços contratados;
- 5.12 A Contratada ficará responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da Contratada, conforme prevê o artigo 71 da Lei 8666/93. Deverá ainda ser pago aos empregados vale transporte, conforme legislação pertinente;
- 5.13 Manter a frente de seus serviços um preposto seu idôneo e devidamente habilitado, com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quando se relacione com a execução dos serviços.
- 5.14 Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da Contratante, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente por seus funcionários e/ou prepostos à Contratante e a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em quaisquer créditos que lhe favoreça.





MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.15 Manter em dia e às suas expensas Apólices de Seguro de Acidentes Pessoais de Trabalho e Incapacidade Física de todos os seus funcionários, cobrindo particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente, vinculada, ao objeto desta contratação, apresentando-a a Contratante, sempre que solicitada.
- 5.16 Apresentar a Contratante, sempre que solicitado, os comprovantes de regularização dos encargos sociais e trabalhistas.
- 5.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas prestações de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do total da contratação.
- 5.18 Prestar toda assistência para um andamento perfeito dos serviços.
- 5.19 Apresentar a Contratante, sempre que solicitado atestado de sanidade física e mental de seus funcionários.
- 5.20 Manter todos os postos de serviços preenchidos.
- 5.21 A Contratada deverá garantir a manutenção do nível de ocupação total do número de postos de atendimento aqui determinados e, no caso de falta de qualquer um dos integrantes da equipe prestadora de serviços, providenciar sua imediata substituição.
- 5.22 Substituir imediatamente o funcionário da Contratada que não inspire confiança, que não esteja executando os serviços satisfatoriamente, que embarace ou dificulte a ação fiscalizadora ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 5.23 Responsabilizar-se pela execução e qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Fazer os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a execução dos serviços.
- 6.2 Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações, constantes no Projeto Básico anexo.
- 6.3 Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados no Projeto Básico anexo, sem razão preponderante e sua autorização por escrito.
- 6.4 Determinar a substituição imediata do funcionário da Contratada que não inspire confiança, que não esteja executando os serviços satisfatoriamente, que embarace ou dificulte a ação fiscalizadora ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 6.5 Fazer inspeções periódicas nos serviços executados ou em execução, objetivando constatar o seguimento das rotinas estabelecidas e se as suas solicitações de providências junto à Contratada estão sendo cumpridas.
- 6.6 Observar a data do término do presente contrato e findo este, não permitir a permanência de funcionários da Contratada nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.7 Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Contratante e a Contratada serão transmitidas por escritos e só assim produzirão seus efeitos.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 A Contratada exercerá fiscalização periódica e sistemática sobre os seus funcionários, objetivando:

7.1.1 Manter permanente contato com o funcionário da área atendida, responsável pela fiscalização, solucionando os problemas que eventualmente surgirem;

7.1.2 Observar o cumprimento das escalas de serviço e das ordens dadas;

7.1.3 Proceder a eventuais substituições de funcionários sempre que se fizerem necessárias;

7.1.4 Treinar, orientar seus funcionários e não permitir que elementos não qualificados exerçam as atividades contratadas;

7.2 A Contratante terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, objetivando:

7.2.1 Sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicados à Contratada as penalidades previstas em cláusula contratual;

7.2.2 Ordenar a imediata retirada do local de trabalho de funcionário da Contratada que embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área julgar inconveniente, a seu exclusivo critério, comprometendo-se a Contratada desde já, a substituí-lo de imediato; e

7.2.3 Fiscalizar a execução das tarefas e o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES

8.1 No caso de não preenchimento de algum posto, será considerada como reposição automática, aquela que acontecer até 01 (uma) hora após o apontamento da presença que será feito diariamente. Não acontecendo reposição automática, a ocorrência será considerada como falta e os procedimentos serão adotados como tal.

8.2 A Contratada, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/93 e suas alterações, poderá ser aplicada até o valor máximo de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do objeto contratual por dia de atraso no início dos serviços.

8.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.





MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.5 Poderá ser aplicada a penalidade de multa no valor correspondente a até 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal da contratação, a critério da Contratante e conforme a gravidade da infração, quando a Contratada:

- a) prestar informações inexatas;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste Contrato;
- d) desatender às determinações do servidor responsável;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 24:00 (vinte e quatro) horas na execução dos serviços contratados;
- g) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços contratados;
- h) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas;
- i) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade ou má fé.

8.6 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir a infração.

8.7 Caso a Contratada dê causa à rescisão desta contratação, está sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.8 As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

8.9 As multas deverão ser pagas conforme prevê os artigos 86 e 87 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá se rescindido, de pleno direito, mediante notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos





MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, obedecendo, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2. Havendo possibilidade legal da rescisão ser solicitada pela CONTRATADA, esta deverá notificar a CONTRATANTE, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado e comprovado.

9.3. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, devendo a CONTRATADA manter a execução do Contrato pelo prazo necessário para que o Município efetue nova contratação.

9.4. A rescisão poderá ser unilateral pela Administração, amigável ou judicial, de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei nº.8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias nºs 1804-4045-339037010000-4230, 1804-4028-339037010000-4590, 1804-4043-339037010000-4710 do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

11.1 A garantia contratual será no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total contratado, em uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei nº.8666/93, que deverá ser apresentada até a data de assinatura do presente Contrato.

11.2 Não havendo o atendimento do disposto no item anterior, será procedida retenção de igual valor nos pagamentos mensais das faturas.

11.3 Após a execução do Contrato e recebimento definitivo do serviço pelo CONTRATANTE, será efetuada a restituição da caução ou da retenção, atualizada monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo do disposto no artigo 1245 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.





MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fazem parte deste Contrato, como se nele fossem transcritos, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e as especificações técnicas contidas no Projeto Básico.

13.2 Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

[Handwritten signature]
CONTRATADA

[Handwritten signature]
CONTRATANTE



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1 - O presente projeto básico visa à contratação de empresa para prestação de serviços de auxiliar de almoxarifado, da Secretaria Municipal de Saúde, Nesta Capital.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços a serem executados compreendem as atribuições previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.), sob o código 4141 do Ministério do Trabalho e Emprego, atendendo as necessidades e especificidades de cada local, na execução das seguintes tarefas:

2.1.1 auxiliar no recebimento, separação, conferência, estocagem, triagem e classificação de materiais recebidos de fornecedores e/ou devolvidos pelas Unidades de Saúde, Gerências Distritais e outros serviços;

2.1.2 preparar e separar os materiais que serão entregues nas Unidades de Saúde;

2.1.3 providenciar as embalagens dos diversos materiais entre eles, enfermaria, odontologia, escritório, limpeza, impressos e medicamentos, a fim de serem distribuídos de acordo com o cronograma;

2.1.4 carregar e descarregar os materiais em veículos utilizados, bem como efetuar as entregas nos serviços de saúde;

2.1.5 operar equipamentos de transporte de materiais;

2.1.6 efetuar os devidos lançamentos de movimentação de entradas e saídas visando o controle do estoque existente, em sistema informatizado;

2.1.7 organizar o almoxarifado para facilitar a separação dos itens, bem como manter o ambiente em perfeitas condições de higiene;

2.1.8 acondicionar e armazenar as cargas recebidas;

2.1.9 observar as normais legais e regulamentares, inteirar-se das regras de funcionamento do local;

2.1.10 manter espírito de cooperação e solidariedade entre os colegas de trabalho;

2.1.11 desempenhar com zelo e presteza os encargos que lhe couberem, e os trabalhos de que for incumbida no tocante às suas atribuições; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

2.1.12 prestar informações inerentes à execução dos serviços, quando solicitado.

2.2 A jornada de trabalho para os tipos de postos de serviços será de 40h (quarenta) horas semanais diurnas de segunda-feira à sexta-feira, não havendo pagamento de horas extras.

2.3 Não será permitido que os funcionários da contratada, quando em serviço, se ausentem do local de trabalho, sem que haja a devida substituição.

3. PRAZO

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A contratada deverá disponibilizar uma equipe composta por funcionários habilitados para a função que irão exercer, bem como com a escolaridade mínima exigida de 1º grau (fundamental) completo.
- b. Não será permitida sob hipótese alguma a terceirização dos serviços pela contratada.
- c. A contratada deverá submeter-se a fiscalização da Contratante na execução dos serviços contratados.
- d. A contratada deverá providenciar junto aos órgãos competentes, as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.
- e. A contratada fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando a PMPA-SMS isenta de qualquer vínculo empregatício com a mesma. Deverá ainda ser pago aos empregados vale transporte e alimentação, conforme legislação pertinente.
- f. A contratada deverá apresentar a Contratante, sempre que solicitado, os comprovantes de regularização dos encargos sociais trabalhistas.
- g. A contratada deverá substituir quando solicitado, mesmo que imotivadamente, pela SMS, quaisquer dos funcionários componentes da equipe.
- h. A contratada deverá manter à frente de seus serviços um preposto seu idôneo e devidamente habilitado, com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quando se relacione com a execução dos serviços.
- i. A contratada deverá responsabilizar-se cível e/ou criminalmente por todos os atos e omissões que seus funcionários, direta ou indiretamente, cometerem na área de trabalho, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- j. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas prestações de serviços, até 25 % (vinte e cinco por cento) do total da contratação.
- k. A contratada deverá assumir responsabilidades legais, administrativas e técnica pela ordeira execução dos serviços contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- l. A contratada deverá pagar todos os tributos devidos, referentes à execução dos serviços contratados.
- m. A contratada deverá pagar todas as despesas relativas ao transporte e alimentação de seus funcionários, conforme legislação pertinente.
- n. Os funcionários deverão ser encaminhados ao local de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ofício em papel timbrado da empresa.
- o. Os funcionários da contratada deverão ser mantidos nos locais de trabalho com uniformes adequados às realizações das tarefas e *devidamente identificados com crachá*.
- p. A contratada deverá atentar quanto à seleção dos seus funcionários, mantendo-os, quando em serviço, bem apresentados, identificados e uniformizados, respeitando os requisitos de urbanidade e bom relacionamento no trato com os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e com o público em geral (fornecedores e demais servidores de Gerências e do Hospital).
- q. Não será permitido que os funcionários da contratante continuem no local de serviço (Hospital de Pronto Socorro e Gerência de Materiais), fora de seus horários de trabalho e/ou quando do término do contrato.
- r. A Contratada deverá fornecer à SMS o nome de seus funcionários escalados para os respectivos serviços, informando, quando for o caso, as alterações porventura existentes, bem como suas justificativas.

5. FISCALIZAÇÃO

5.1 A CONTRATADA deverá exercer fiscalização periódica e sistemática sobre seus funcionários objetivando:

- a) manter permanente contato com o servidor responsável, no local de trabalho, solucionando os problemas que eventualmente surgirem;
- b) observar o cumprimento das atividades da equipe de trabalho, bem como de horários e demais obrigações;
- c) treinar e orientar seus funcionários, não permitindo que elementos não qualificados e sem o nível de escolaridade exigida exerçam as atividades contratadas; e
- d) proceder eventuais substituições de funcionários, sempre que se fizerem necessárias.

5.2 A CONTRATANTE terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados quer diretamente através de sua administração, ou indiretamente, através de preposto, devidamente credenciado, objetivando:

- a) sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicados à CONTRATADA as penalidades previstas em cláusula contratual;
- b) ordenar a imediata retirada do local de trabalho de funcionário da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, comprometendo-se a CONTRATADA, desde já, a substituí-lo de imediato e,
- c) constatar se as solicitações de providências solicitadas à CONTRATADA estão sendo cumpridas.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO*

6. PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será mensal.
- 6.2 Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo servidor responsável.
- 6.3 No caso de não preenchimento de algum posto de serviço, será considerada como reposição automática, aquela que acontecer até 01 (uma) hora após o apontamento, constatado pela Fiscalização do Contrato que comunicará ao Preposto da contratada. Não acontecendo a reposição automática, a ocorrência será considerada como falta.

7. LOCAIS E QUANTIDADE

Quadro de distribuição de postos de trabalho por tipo e local.

Locais	Tipos de Postos		TOTAL
	Posto A 8h diárias diurnas (2ª a 6ª) sem insalubridade	Posto B 8h diárias diurnas (2ª a 6ª) com insalubridade 20 % - grau médio	
HPS - Hospital de Pronto Socorro	5		
Gerência de Materiais - EMAT	6	15	
CGVS	2		
TOTAL	13	15	28